PROJETO DE LEI N. º /2013

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a instalação de câmeras de monitoramento nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Unaí.

§ 1° Para os fins desta lei, entende-se como postos de combustíveis, estabelecimentos que comercializem combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros similares com fins automotivos.

§ 2° As câmeras de monitoramento de que trata a *caput* deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que ponham em risco a segurança de clientes e funcionários de postos de combustíveis.

§ 3º As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens de áreas externas e internas dos postos de combustíveis.

§ 4º As câmeras deverão ser protegidas e instaladas em local que não permita a sua violação ou remoção.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 3° Fica proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4° As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Parágrafo único. As imagens armazenadas deverão ser aprovisionadas por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, pois os postos de combustíveis são um alvo constante de assaltos, em virtude de sua vulnerabilidade estrutural e pela alta circulação de dinheiro em espécie, além de ocorrerem ainda a incidência de outros tipos de violência, como discussões que terminam em agressões físicas e delitos menores, como som alto e consumo de bebidas alcoólicas.

Com o intuito de promover maiores condições de segurança para funcionários destes estabelecimentos, bem como seus clientes, o sistema de monitoramento através de câmeras é um importante instrumento de repressão à crimes desta natureza, além de ser também uma ferramenta para a elucidação destas ocorrências por parte das autoridades pertinentes, de modo que, facilita a identificação de suspeitos, como ainda, a correta averiguação do tipo penal e da constatação da atuação de cúmplices e da existência de testemunhas.

Destarte, com respeito à privacidade dos indivíduos e com a proibição da utilização de tais meios para a vigilância coercitiva de funcionários e clientes, o Projeto de Lei em tela possui o escopo de exigir de proprietários desta atividade comercial, notoriamente, conhecida pela sua rentabilidade a propiciarem, suficientemente, a segurança necessária para que os cidadãos possam abastecer seus carros e desfrutarem de outros serviços e, para que, os trabalhadores possam exercer suas funções com tranquilidade.

A segurança é fonte de vários atores, sendo assim a formalização desta lei trará uma prevenção aos contribuintes municipais.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Unaí, 17 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Líder do PSDB